Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 14/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 15/12/2021
A

GOVERNO DE 2021-2024
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 59/2021 de 14 (quatorze) de dezembro de 2021.

"INSTITUI A INDENIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE NO COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por leis, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a indenização extraordinária aos profissionais da Saúde que atuam na linha de frente no combate e enfrentamento à pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Pedro Afonso, Estado do Tocantins.

§ 1.º São considerados os profissionais de que trata o *caput* deste artigo os servidores públicos que, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Pedro Afonso, estejam exercendo atividades nas unidades de saúde e, ainda, aqueles que, comprovadamente, laborem em contato direto com os pacientes em tratamento da doença e nas ações de combate e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2.º A indenização a que se refere a presente Lei se dará em parcela única, no valor certo e exato de R$ 300,00 (trezentos reais), indistintamente, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração ou base de cálculo para pagamento de benefício previdenciário ou qualquer outra vantagem, não incidindo sobre o 13º salário e férias, portanto sem reflexos concernentes.

Art. 3.º Incumbe ao chefe do Poder Executivo Municipal baixar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica existente no orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins